VI Encontro Nacional de Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção – CEJAs e CEJAIs

Resolução n. º 01/2000.

O Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras, criado pelo art. 5º do Decreto Presidencial nº 3.174/99, de 16 de setembro de 1999, reunido em Cuiabá – Mato Grosso, para sua instalação e primeira reunião extraordinária, em cumprimento de suas atribuições, estabelecidas no parágrafo único do aludido artigo, de avaliar os trabalhos e traçar políticas e linhas de ação comuns para o adequado cumprimento pelo Brasil das responsabilidades assumidas por força de ratificação da Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à cooperação em matéria de Adoção Internacional, **deliberou**, apresentar as seguintes recomendações à Autoridade Central Federal e às Autoridades Centrais no âmbito dos estados federados e do Distrito Federal:

a) **PRIMEIRA DELIBERAÇÃO –** Que mantenham nos cadastros de pretendentes estrangeiros à adoção dos Estados, quer exclusivos da autoridade central, quer existentes em todas as Comarcas, hipóteses em que a comissão funciona como Banco de Dados, os pretendentes oriundos de Países que ainda não ratificaram a Convenção relativa à Proteção das crianças e à cooperação em matéria de adoção internacional, pois, segundo a Convenção de Viena, da qual o Brasil é signatário, os Tratados e Convenções têm efeitos apenas "inter-partes", não alcançando a terceiros Países; segundo o STF, as Convenções são hierarquicamente equivalentes a uma Lei Ordinária; não existe lei vedando Adoções Internacionais de crianças brasileiras nessas condições, apenas se sugerindo a emissão de regras, em cada uma delas, onde fique claro que, além do princípio da subsidiariedade que assegura preferências aos brasileiros, os pretendentes oriundos de países que ratificaram a Convenção também têm preferência sobre candidatos vindos de Países que não ratificaram - **APROVADO POR UNANIMIDADE.**

b**) SEGUNDA DELIBERAÇÃO** – Que priorizem a Instalação e Implantação, em todo o território do respectivo estado, do módulo III, INFOADOTE, do Projeto SIPIA, permitindo uma integração e centralizaçãodos dados de todo o País na Autoridade Central Federal – **APROVADO POR UNANIMIDADE.**

c) **TERCEIRA DELIBERAÇÃO** – Que sejam feitas gestões junto aos Tribunais de Justiça, tanto por suas presidências, como pelas Corregedorias Gerais da Justiça, no sentido de que se encaminhe projetos de Lei às Assembléias Legislativas objetivando a inclusão das Comissões Judiciárias de Adoção em suas estruturas administrativas, alternando os respectivos códigos de organização judiciária e regimento internos **APROVADO POR UNANIMIDADE.**

d) **QUARTA DELIBERAÇÃO -** Ficam plenamente validados atos e decisões da Comissão Estadual Judiciária de Adoção, atualmente constituída na forma do Provimento n.º 27/96, de 05 de dezembro de 1996, do Conselho da Magistratura, inclusive sua organização burocrática e funcional, segundo as normas regimentais em vigor, sem prejuízo das resoluções anteriores **APROVADO POR UNANIMIDADE.**

e) **QUINTA DELIBERAÇÃO** – Que incluam em suas prioridades institucionais a celebração de Convênios com as congêneres de outros estados, ampliando o uso dos sistema INFOADOTE e gerando mais alternativas para que as crianças em condições de serem adotadas permaneçam no Brasil, colocando-as em família substituta brasileira - **APROVADO POR UNANIMIDADE.**

f) **SEXTA DELIBERAÇÃO** - Que priorizem, também a uniformização dos documentos instrutórios aos pedidos de habilitação, sempre que possível aceitando pleitos formulados através de xerox's autenticadas, exigindo a sua apresentação no original,

quando necessário, apensas por ocasião do pedido formal de adoção - **APROVADO POR UNANIMIDADE.**

g) **SÉTIMA DELIBERAÇÃO -** Que a Convocação de pretendentes se faça exclusivamente através da Autoridade Central do respectivo estado do juízo natural da adoção, perante a Autoridade Central do País de acolhimento, sem prejuízo da concomitante comunicação ao representante local do organismo credenciado, em modelo que contemple o máximo de informações sobre o adotando, como exigido no art. 16,i, " a " da Convenção - **APROVADO POR UNANIMIDADE.**

Cuiabá, de Maio de 2000.

_____
Presidente do Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras

_____
Representantes do Ministério das Relações Exteriores

_____
Representante do Departamento de Polícia Federal

_____
Representantes das Autoridades Centrais dos Estados Federados e do Distrito Federal